



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 70/2018

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a abertura do Prémio de Jornalismo Adriano Lucas, edição de 2018, a 13 de agosto. Este prémio rege-se por Regulamento próprio, aprovado pela Câmara Municipal, em reunião de 1 de setembro de 2014 (deliberação n.º 817/2014) e pela Assembleia Municipal, em reunião de 30 de setembro de 2014. A data limite para entrega das obras candidatas é o dia 31 de outubro, devendo os originais dar entrada nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Coimbra, presencialmente ou por correio ou, ainda, em alternativa, por correio eletrónico, com a indicação, no assunto, de “Prémio de Jornalismo Adriano Lucas”, para o email dct.premios@cm-coimbra.pt.

Todas as informações adicionais constam do Regulamento anexo ao presente Edital, cuja consulta é imprescindível para conhecimento das condições do concurso. As fichas de candidatura estão disponíveis no sítio da internet da Câmara Municipal de Coimbra (Prémios Municipais), no sítio do Diário de Coimbra e em <http://www.uc.pt/premioadrianolucas/candidatura>.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital, que vai ser assinado e autenticado com o selo branco e que será afixado no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 8 de Agosto de 2018

O Presidente da Câmara Municipal


Manuel Augusto Soares Machado

Min: AL; Dat: AL; Conf: CG
Serviço Emissor: DCT/DCTC



PRÉMIO DE JORNALISMO

ADRIANO LUCAS

REGULAMENTO

Adriano Lucas, nascido em Coimbra, em 14 de Dezembro de 1925, deixou a sua grande marca no trabalho desenvolvido na área da comunicação social. Foi Editor do Diário de Coimbra de 1945 a 1975 e seu Director de 1975 a 2011. Fundou o Diário de Aveiro, o Diário de Leiria, o Diário de Viseu, a Rádio Regional de Aveiro e foi, ainda, fundador/administrador do Centro Protocolar de Formação de Jornalistas (CENJOR) e da NP – Notícias de Portugal. Foi também um empresário ligado a diversas empresas, desde o ramo automóvel, às indústrias gráficas, passando pelas emblemáticas “Fábricas Triunfo”.

Homem de causas, foi um defensor intransigente do jornalismo, lutando incessantemente pela liberdade de imprensa.

Por tudo isto, em 04/04/2011, a Câmara Municipal de Coimbra, no uso das competências conferidas pelo art. 64º n.º 4, alínea b) e 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), entretanto alteradas pela Lei n.º 75/2013, artº 33º, n.º 1, alínea K, do Anexo I, deliberou criar o Prémio de Jornalismo “Adriano Lucas”, com o objetivo de incentivar e de promover os trabalhos na área do jornalismo, que tenham como propósito, preferencialmente, a divulgação de temas relacionados com Coimbra e a Região das Beiras.

Artigo 1º

Instituição e finalidade

1-O presente regulamento define as normas que regem as edições do concurso Prémio de Jornalismo Adriano Lucas criado pela Câmara Municipal de Coimbra (CMC), em parceria com o Diário de Coimbra (DC) e a Universidade de Coimbra (UC), através do qual se pretende homenagear o Sr. Eng.º Adriano Lucas.

2-O prémio é concedido anualmente e visa estimular os trabalhos na área do jornalismo, que divulguem, preferencialmente, os temas relacionados com Coimbra e a Região das Beiras e igualmente promover o aparecimento de jovens talentos.

Artigo 2º

Natureza do Prémio

1-Ao autor do trabalho premiado é atribuído um prémio pecuniário de 1.500€ (mil e quinhentos euros), contribuindo cada uma das entidades envolvidas com o montante de 500€ (quinhentos euros).

2-Poderão ser, ainda, atribuídas menções honrosas, sem lugar a prémio pecuniário.

3-O Prémio é atribuído, em sessão solene, no dia 14 de Dezembro, data do nascimento do Sr. Eng.º Adriano Lucas.

4-A atribuição do Prémio, ou de qualquer distinção honrosa, poderá levar à publicação do trabalho pelo Diário de Coimbra, não havendo lugar ao pagamento de direitos autorais.

5 – No ano em que o Prémio não for atribuído, o valor pecuniário de 1.500,00€ transitará para o ano seguinte, até ao montante máximo de 3.000,00€.

Artigo 3º

Júri do Concurso

1-Para efeito da atribuição do “Prémio de Jornalismo Adriano Lucas” é constituído um Júri composto de 5 (cinco) elementos, 3 (três) designados por cada uma das entidades promotoras, as quais convidam duas personalidades, cabendo a presidência à CMC.

2-Aquando da reunião de apuramento do vencedor do Prémio, deve o Júri designar um representante, de entre os seus elementos, que procederá à elaboração de um texto apreciativo do trabalho selecionado para ser lido publicamente na sessão de entrega do prémio.

3-Compete à Câmara Municipal de Coimbra/Divisão de Cultura e Turismo coordenar este Prémio e prestar, nas ações que vierem a realizar-se, todo o apoio ao funcionamento do Júri.

Artigo 4º

Concurso

- 1-O concurso para atribuição do Prémio de Jornalismo Adriano Lucas é aberto e publicitado pela CMC, em Edital, a divulgar nos sítios do costume, bem como pela imprensa e através das páginas da Internet das três entidades.
- 2-O formulário para a candidatura será, igualmente, disponibilizado no sítio das três entidades no dia seguinte ao da publicação do Edital e até ao encerramento do concurso.
- 3-São admitidos, exclusivamente, trabalhos escritos em língua portuguesa e não publicados.
- 4-A apresentação dos trabalhos privilegiará o género reportagem, com um máximo de 12.000 caracteres (espaços incluídos), processado a espaço 1,5, letra tipo Times New Roman, tamanho 12.
- 5-Os trabalhos podem ser entregues por correio electrónico, em formato PDF, ou pelo correio, devidamente acompanhados do formulário de candidatura.
- 6- Conter na capa o título do trabalho e o pseudónimo do seu autor.
- 7-Os trabalhos poderão ser, ou não, acompanhados de fotografias/ilustrações.
- 8-Dar-se-á preferência aos trabalhos cujos temas vão ao encontro do Estatuto Editorial do Diário de Coimbra, que se encontra anexo ao presente Regulamento.
- 9- O não cumprimento do prescrito nos números 3, 4, 5 e 6 é motivo de exclusão do concorrente, salvo exceções, decididas por unanimidade do Júri.

Artigo 5º

Prazo de Candidatura

A data limite para a apresentação dos trabalhos será indicada no Edital referido no Artigo anterior.

Artigo 6º

Candidatura

- 1-Cada concorrente só poderá apresentar-se a concurso com um trabalho.
- 2-Os trabalhos concorrentes serão entregues por correio electrónico ou pessoalmente nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Coimbra, ou, em alternativa, enviados pelo correio, registado e com aviso de receção, em envelope fechado com a indicação exterior “Prémio de Jornalismo Adriano Lucas”, para Câmara Municipal de

Coimbra, Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, contando a data do respetivo registo postal.

3- Os trabalhos devem ser assinados com pseudónimo não conhecido e que o concorrente use pela primeira vez, acompanhados pelo respetivo formulário de candidatura.

4-É rigorosamente mantido o anonimato, perante o Júri, dos concorrentes nos termos seguintes:

a. Os formulários de candidatura serão rececionados e guardados pelos serviços da Câmara Municipal de Coimbra/Divisão de Cultura e Turismo em envelope fechado que só será aberto após decisão do Júri.

5-Os trabalhos serão devolvidos aos concorrentes que os reclamem até ao dia 31 de Dezembro, caso contrário serão destruídos após o dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao decurso do concurso, a não ser que o concorrente tenha dado autorização no formulário de candidatura para que o mesmo seja arquivado nos serviços das entidades promotoras.

6- Os serviços da Câmara Municipal de Coimbra/Divisão de Cultura e Turismo verificam se os trabalhos recebidos estão em conformidade com o disposto neste Regulamento e elaboram a lista dos que forem admitidos a concurso.

Artigo 7º

Apuramento e classificação

1-O Júri disporá de 30 dias para proceder à classificação.

2- Não há lugar à atribuição de prémios ex-aequo, reservando-se o Júri o direito de não atribuir o Prémio se considerar que nenhum dos trabalhos apresentados o justifica.

3- Compete ao Júri classificar os trabalhos e decidir o vencedor, elaborando a respetiva ata que será sujeita a homologação da CMC.

4- A ata do Júri só será publicada pela CMC após deliberação de homologação nos 7 (sete) dias imediatos.

Artigo 8º

Recurso

A ata homologada pela CMC não é passível de recurso.

Artigo 9º
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pelo Júri, de cuja decisão não há recurso.

Artigo 10º
Informações

Os pedidos de informação são dirigidos a:

Câmara Municipal de Coimbra
Divisão de Cultura e Turismo
Casa Municipal da Cultura
Rua Pedro Monteiro
3000-329 Coimbra
Portugal

Telefone n.º 239 702630:

Fax n.º: 239 702496.

Artigo 11º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Diário de Coimbra

Estatuto Editorial

O Diário de Coimbra, fundado em 24 de Maio de 1930 por Adriano Viegas da Cunha Lucas (1883-1950), é um jornal diário generalista que tem como missão principal levar ao leitor a informação do que mais relevante se passa em Coimbra, na Região das Beiras, em Portugal, na Europa e no Mundo, com verdade, seriedade e rigor.

O Diário de Coimbra é, desde a sua fundação, um “Jornal Republicano e “Órgão Regionalista das Beiras”, como ostenta na primeira página. É um diário independente, de orientação liberal, defensor da democracia pluralista, da Liberdade de Imprensa, da total independência da imprensa e dos órgãos de comunicação social face aos poderes políticos e aos poderes económicos monopolistas. O Diário de Coimbra defende a Liberdade individual, a Fraternidade e a Solidariedade e opõe-se a quaisquer ideologias colectivistas, totalitárias, fascistas, comunistas ou outras, que alienam os seres humanos, bem como ao centralismo do Estado, às práticas monopolistas e a todos os abusos do poder. O Diário de Coimbra pauta a sua acção pela defesa do cidadão e das minorias, da valorização de Coimbra, da Região das Beiras e das suas gentes, da livre iniciativa privada, da economia de mercado e da sã concorrência, bem como da plena integração europeia, de uma Europa dos Cidadãos e das Regiões. Como “Órgão Regionalista das Beiras”, o Diário de Coimbra defende a criação da Região das Beiras e a regionalização do país, enquanto processo de efectiva descentralização e transferência de poderes e competências para as várias regiões, para que cada comunidade local e regional possa decidir sobre o que mais directamente lhe diz respeito.

O Diário de Coimbra respeita os princípios deontológicos da imprensa e do jornalismo, a ética profissional dos jornalistas, assim como a boa fé dos leitores, a quem o jornal se destina e que são a sua razão de ser.